



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO 049/2012

“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 023/2012, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EFETUAR SEGURO DOS PRÉDIOS E VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NOS ANEXOS I E II”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: JATO CORRETORA DE SEGUROS E TRÂNSITO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.243.133/0001-99, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1523, sala 204, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação de pessoa jurídica para efetuar seguro dos prédios e veículos pertencentes ao município, conforme descrito nos anexos I e II:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 25.574,15** (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), conforme descrito nos anexos I e II.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal da Fazenda em até 10 dias após a vigência dos seguros.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato objetiva a celebração de contrato pelo período de 12 (doze) meses, **a contar da data de 06 de abril de 2012**, podendo ser renovado por igual período

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as peças descritas no objeto livre de qualquer despesa direta ou indireta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
 - * de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - * de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

*0301 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
041220004.2.016 – Manutenção do Centro Administrativo
3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

*0501 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
041220004.2.026 - Aquisição, Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos
333903919 - Manutenção e Conservação de Veículos*

*0601 - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social
103010039.2.044 – Manutenção da Unidade Sanitária
3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

*0601 - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social
103010039.2.045 - Aquisição, Manutenção da Frota de Veículos
333903919 - Manutenção e Conservação de Veículos*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

*0601-04 - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social – Departamento de Lixo
175120017.2.156 - Aquisição, Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos
333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos*

*0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social (Convênios)
203050039.2056 – MANUTENÇÃO EPIDEMIOLOGIA
(1579) 333903919 – Manutenção e Conservação de Veículo*

*0702 - Secretaria Municipal da Educação
123610011.2.077 - Aquisição, Manutenção da Frota de Veículos
333903919 - Manutenção e Conservação de Veículos*

*0702 - Secretaria Municipal da Educação
123610011.2.076 – Manutenção das Atividades da Secretaria
123610011.2.078 – Manutenção, Ampliação, Reforma das Escolas
3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

*0801 - Secretaria Municipal Agricultura Indústria e Comércio (Meio Ambiente)
206010041.2.103 – AQUISIÇÃO MANUTENÇÃO FROTA MÁQUINAS E VEÍCULOS
(0300) 333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos*

*0201 – Gabinete do Prefeito
041220004.2.015 – Manutenção da Frota de Veículos
333903919 – Manutenção e Conserto de Veículos*

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 30 de março de 2012.

Município de Santa Tereza
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JATO CORRETORA DE SEGUROS E
TRÂNSITO LTDA.
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA